



SINDICATO INDEPENDENTE dos MÉDICOS

www.simedicos.pt

E-mail: secretaria@simedicos.pt

Sede Nacional: Av. 5 de Outubro, 151 - 9º 1050 - 053 LISBOA – Tel. 217 826 730 Fax 217 826 739

**Membro da FEMS – Federação Europeia dos Médicos Assalariados
Médica Sindical Luso-Brasileira**

**Membro Fundador da AMSLB – Associação
Membro Fundador da AMSLE – Associação Médica Sindical Luso-Espanhola**

Refª. RC/MP/10/2015

Lisboa, 21 de Outubro de 2015

Exmº. Senhor
Secretário Regional da Saúde
do Governo da Região Autónoma da Madeira

Assunto: Pagamento de forma correta aos Assistentes Graduados

Exmº. Senhor Secretário Regional,

Em Setembro, o Governo da República decidiu por cobro a injustiças de anos do não pagamento pela tabela aos assistentes graduados, conforme cópia anexa do Despacho dos Ministérios das Finanças e da Saúde.

Serve a presente para exigir que essa injustiça seja também ultrapassada na Região Autónoma da Madeira.

Com as melhores Saudações Sindicais.



O Secretário-Geral
Jorge Roque da Cunha

DESPACHO

Ministérios das Finanças e da Saúde

Despacho n.º /2015

Atento o Despacho de Suas Excelências a Senhora Ministra de Estado e das Finanças e o Senhor Secretário de Estado da Saúde, datado de 3 de agosto de 2015, proferido ao abrigo do n.º 10 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que formalizou a efetivação dos efeitos remuneratórios decorrentes da aquisição da categoria de assistente graduado dos médicos opositores aos concursos de habilitação ao grau de consultor abertos em 2002 e em 2005 que, face a constrangimentos de vária ordem, só vieram a ficar concluídos em 2013 e por esse motivo não produziram, então, plenamente os seus efeitos.

Considerando que, para além daqueles procedimentos concursais, cumpre os mesmos pressupostos o concurso de habilitação ao grau de consultora aberto em 2012, havendo já médicos habilitados com o grau de consultor nessa sequência ou, não o detendo ainda, estão em condições de poder vir a adquirir essa competência técnica.

Considerando que este universo não decorre expressamente do Despacho atrás mencionado, importa proceder ao correspondente aditamento, no sentido de tornar inequívoco que os trabalhadores médicos aqui em causa, estão igualmente abrangidos pela determinação que dali resulta.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 10 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, determina-se o seguinte:

1. A efetivação dos efeitos remuneratórios decorrentes da aquisição do grau de consultor, nos termos previstos no despacho dos Ministérios das Finanças e da Saúde, datado de 3 de agosto de 2015, abrange os médicos opositores ao concurso de habilitação ao grau de consultor aberto em 2012;
2. A efetivação dos efeitos remuneratórios referidos produz efeitos nos seguintes termos:

DESPACHO

Ministérios das Finanças e da Saúde

- a) A 1 de setembro de 2015, para os médicos que nessa data já detenham o grau de consultor;
- b) No dia 1 do mês seguinte ao da publicação da lista de classificação dos candidatos, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 356/2013, de 10 de dezembro e 274-A/2015, de 8 de setembro.

A Ministra das Finanças

Hélder Manuel
Gomes dos Reis

Hélder Manuel Gomes dos Reis
c=PT, o=Ministério das Finanças, ou=Gabinete
do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento,
cn=Hélder Manuel Gomes dos Reis
Em Substituição da Ministra de Estado e das
Finanças
2015.09.28 12:26:30 +01'00'

Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque

O Ministro da Saúde

Paulo José de
Ribeiro Moita de
Macedo

Assinado de forma digital por Paulo José de
Ribeiro Moita de Macedo
DN: c=PT, o=Ministério da Saúde,
ou=Gabinete do Ministro da Saúde,
cn=Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo
Dados: 2015.09.24 16:47:12 +01'00'

Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo